



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Termo de Colaboração

nº 001/2024

O Município de Taquari - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, situado a Rua Osvaldo Aranha nº 1790, Bairro Centro, CEP 95.860-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luís Barcellos Brito, brasileiro, casado, portador do CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil “OSC” Mitra da Diocese de Montenegro**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.378.745/0001-42, situada a Rua 7 de Setembro, nº 1973, Bairro Centro, CEP 95.860-000, Taquari/RS, neste ato devidamente representada pelo seu representante, Sr. Revmo. Pe. Frei Paróquia São José Sr. Rinaldo Matter Eberle, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 898.403.210-72, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominada **OSC**, formaliza o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.839, de 19 de junho de 2024 e Parecer Jurídico nº 590/2024, celebram este Termo de Colaboração, originário do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 018/2024, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer parceria em regime de mútua Colaboração com a Administração Pública e a OSC, visando execução do projeto “HORTA COMO INSTRUMENTO PEDAGÓGICO”, pelo período 12 (doze) meses, cuja finalidade é intervir na cultura alimentar e nutricional dos alunos da rede municipal de educação, com base no entendimento de que é possível promover a educação integral das crianças e jovens da escola e comunidade do seu entorno, incorporando a alimentação nutritiva, saudável e ambientalmente sustentável como eixo gerador da prática pedagógica.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 A Administração Pública repassará a OSC, o pagamento mensal do consumo de água e energia elétrica, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais), com recursos, proveniente de verba livre do município.



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha,
nº 1790, Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-6200





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



2.2 As despesas referentes ao repasse do valor constante no item 2.1 correrão na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01- Gabinete do Prefeito

Proj./Atividade: 2009 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições

2.3 Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4 Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3 . DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1 A Paróquia São José com a cedência de local na Comunidade São José durante o período da vigência do Termo , pela paróquia e investimentos por parte da Prefeitura Municipal para implantação das práticas, onde será desenvolvido um espaço para horta, pomar, estufa para confecção de mudas, composteira, horto medicinal, e espaço para realização de oficinas de diversos temas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1.COMPETE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I – Apoiar a OSC na realização do objeto pactuado na cláusula primeira, por meio apoio institucional através da cedência de espaço para que o projeto possa ser desenvolvido, com a implantação da

II – Fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. COMPETE À OSC:

I – Executar o objeto da parceria, descrito na cláusula primeira, primando pela eficiência dos resultados e valendo-se do apoio da Administração Pública exclusivamente para a finalidade proposta;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

IV – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

V – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VI – Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

VII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

VIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu fiscal anuente, a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que indicou a servidora Sinara Labres Lautert, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da execução do objeto, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

a) A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- b) A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

7.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I-- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

IV - No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

V - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8. DA RESCISÃO

8.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

8.2. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Termo de Colaboração Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

9. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha,
nº 1790, Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.087.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-6200





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



9.2. Pela execução da parceria em desacordo com este instrumento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência, no caso de retardamento injustificado da execução do objeto descrito na cláusula primeira;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por até 12 (doze) meses nos casos de:

a) Descumprimento da legislação trabalhista, previdenciária ou tributária;

b) Deixar de atender o público de modo gratuito, universal e igualitário;

c) Não garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos em que houver cometimento de ilícito no âmbito deste Termo de Colaboração, apurado em auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, inclusive Ministério Público Estadual e/ou Federal.

10. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

10.1. O foro da Comarca de Taquari/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

10.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



11. DA PUBLICAÇÃO

11.1.O presente Termo de Colaboração será publicado pela Administração Pública em forma de extrato no meio oficial de publicidade do Município, de acordo com o art. 38 da Lei nº 13.019/2014, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes na internet, bem como em local visível na sede social da OSC e nos estabelecimentos em que exerça suas ações.

11.2.E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Taquari, 11 de julho de 2024.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Rinaldo Matter Eberle
Revmo. Pe. Frei Paróquia São José

Sinara Labres Lautert
Fiscal anuente



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha,
nº 1790, Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38. Fone: (51) 3653-6200
E-mail: dep.ilc@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº
1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br

